



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 02/81

*Sancionado
22-01-81
[Signature]*

Modicifa taxa de Iluminação Pública, dando nova redação as letras "a" e "b" da Lei nº 14/77 do art. 2º.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Art. 1º. - O art. 2º da Lei nº 14/77 de 16 de junho de 1.977 em suas alíneas "a" e "b" passa a ter a seguinte redação:-

a) - Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou a vapor de mercúrio, até 150 W, 22,06 (vinte e dois e seis centésimo por cento) sobre o valôr de 05 (cinco) ORTN, conforme caput deste artigo.

b) - Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial, de potência superior a 150 W e até 250 W, 44,12 (quarenta e quatro e doze centésimos por cento) sobre o valor de 05 (cinco) ORTN, conforme caput deste artigo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 20 de janeiro de 1.981.

Wilson Ferreira
Wilson Ferreira - Presidente

Reg. no livro próprio,
na data supra. Amilton Moraes

Amilton Moraes